
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 166/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO N° 166/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 125, de 26 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºEste Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2ºO recurso destinado a cidade do Paudalho, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 421.612,58 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal do Paudalho, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer.

Art. 3ºFica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Paudalho, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios de credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, além de

acompanhar, fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados no Inciso III, Art 2º da Lei Federal 14017/2020, Também incube ao comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Paudalho a Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 e realizar o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 de dezembro de 2020.

§1º - O Comitê Gestor Municipal será composto por 03 (Três) Servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer, indicados pelo Secretário de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer do Paudalho e 03 (Três) Membros representantes da Sociedade Civil, em caráter de voluntariado, com notório saber, selecionados através de análise curricular e terá sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020.

§2º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Comitê Gestor Municipal por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer, pelo e-mail smcpaudalho@gmail.com.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser paudalhenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Paudalho, há, pelo menos, 02 (dois) anos, por meio de Contas de Energia, Contas de Água, Contas de Telefone e/ou contratos de Aluguel.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 6ºO subsídio de que trata o art. 4º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e será pago em quatro parcelas, a contar do mês de Setembro do corrente ano.

Parágrafo Único: Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da Plataforma de cadastro MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO, no endereço eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos média de gastos mensais das entidades.

Art. 7ºFarão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades que estejam com suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastro Estadual de Cultura;

II – Cadastro Municipal de Cultura;

III – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

Relatório de Atividades Culturais realizadas;

Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 4º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 4º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 4º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 4º apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 4º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7ºO beneficiário do subsídio previsto no art. 4º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas de custeio realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – IPTU;
- VII – Pagamento de funcionários da entidade;
- VIII- Material de Expediente;
- X – Material de Limpeza.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII – Terreiros de Candomblé;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical;
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e
- XXVI – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 9º - Sobrando recursos do que trata o Art. 4º deste Decreto, o saldo será repassado para a execução do Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO III **DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES**

Art. 10º Os recursos de que trata o art. 5º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- I – Edital de Emergência Cultural;
 - II – Prêmio Antônio do Caboclo de Cultura Popular.
- § 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.
- § 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.
- § 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no

município do Paudalho.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017/2020, será de responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco conforme Decreto Presidencial 10.464 de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no Site do MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO, <http://www.mapacultural.pe.gpv.br/> mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

Não terem emprego formal ativo;

Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

Terem renda familiar mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (Três) salários-mínimos, o que for maior;

Não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

Não serem beneficiários do auxílio emergencial previstos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 12.Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.paudalho.pe.gov.br>

Art. 13.A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude, Turismo e Lazer, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 14.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Paudalho/PE, 02 de outubro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:9A1B70A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/10/2020. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>